



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.817/97

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, Estado de Minas Gerais através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS	
SUBVENÇÃO EDUCAÇÃO FORM. TRABALHO-PRODERP	30.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A LIGA ESPORTIVA - LERP	2.500,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE	35.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO PADRE PINTO	2.500,00
SUBV. SOCIAL A ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	15.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A CRECHE PADRE PINTO	2.500,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A CRECHE DO Córrego São Miguel	2.500,00
	<hr/> <hr/>
	90.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.


Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/99 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a definição de critérios para a classificação dos indigentes e desvalidos a que se refere o "caput" do artigo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de Novembro de 1997.


Pedro Theodolino da Silva
Prefeito Municipal